



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 30 de Outubro de 2019 – Nº 1839

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 de 29 de Outubro de 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº. 015/2001,
QUE REORGANIZA A
ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LASTRO – PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO-PB, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Lei Municipal nº. 015/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Lastro/PB, o cargo de Procurador Jurídico e o cargo de Contador, todos de provimento em comissão, nomeados mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, com atribuições definidas no anexo I desta lei.

Art. 2º - A nomeação para os cargos em comissão consoante art. 1º da presente lei, recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, com exigência de conclusão em curso de graduação superior de Bacharelado em Direito e de Ciências Contábeis, com respectiva inscrição ao Conselho de Classe competente.

Art. 3º - Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos em comissão de Procurador Jurídico e de Contador da Câmara Municipal são os seguintes:

I – Procurador Jurídico..... R\$ 2.000,00

II – Contador R\$ 2.000,00

Art. 4º - O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão supridas com recursos do Orçamento da Câmara Municipal correspondente ao exercício em que for implantada e executada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, em 29 de Outubro de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR JURÍDICO

REQUISITOS MÍNIMOS Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES - Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; - Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa; - Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado; - Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas; - A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas; - Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;

- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação; - Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos; - Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência; - Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal; - Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

CONTADOR

REQUISITOS MÍNIMOS Curso superior, com formação em Contabilidade e inscrição no respectivo conselho.

ATRIBUIÇÕES - realizar a Contabilidade Geral da Câmara Municipal, elaborar os relatórios e balancetes de receitas e despesas, inclusive o Relatório/balanco Anual; - sistematizar e processar as prestações de contas através do sistema integrado com o Tribunal de Contas do Estado dentro dos prazos estabelecidos; - analisar e contabilizar receitas e despesas; - efetuar registros simples de natureza contábil; - auxiliar na escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos; operação em equipamentos tais como: máquinas de somar e de escrever, microcomputadores e outros similares; - controlar e contabilizar contas dos sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário; - rever os lançamentos contábeis, auxiliar



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 30 de Outubro de 2019 – Nº 1839

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

na elaboração de balancetes orçamentários e financeiros, executar tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, em 29 de Outubro de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito